

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.482 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: TELCOMP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES COMPETITIVAS
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS BETTIOL
ADV.(A/S)	: LUIZ ALBERTO BETTIOL
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NEO TV
ADV.(A/S)	: ADEMIR ANTONIO PEREIRA JUNIOR
ADV.(A/S)	: MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO
ADV.(A/S)	: MARIANA DE AZEVEDO CASTRO CESAR
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA - APROSOJA - BRASIL
ADV.(A/S)	: EDUARDO MANEIRA
ADV.(A/S)	: LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO

**DECISÃO:** Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Procurador Geral da República, em face do art. 12, caput, da Lei nº 13.116/2015.

Por meio da Petição 87268/2020 (eDoc 58), a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curia*.

Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a representatividade da postulante, defiro, com fundamento no art. 6º, §1º,

**ADI 6482 / DF**

da Lei 9.882/1999, o pedido.

À Secretaria para inclusão da requerente e seus procuradores.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2020.

**Ministro GILMAR MENDES**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*